



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB**  
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91

**JUSTIFICATIVA DE ACRÉSCIMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**036/2023 - SEMURB**

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos/SEMURB, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita de um acréscimo de 24,98%, para dar transparência em seus atos, devendo estes serem divulgados, para isso a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, contratou os serviços da empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO, através do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP N° 011/2023 – SEMURB.

De acordo com Nota Técnica n° 004/2024 – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos tem a necessidade de continuar com as suas publicações no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ- IOEPA e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, decorrente a alta demanda dos serviços resolve fazer o acréscimo de **24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento) no valor de R\$ 22.606,00 (Vinte e dois mil, seiscientos e seis reais). Passando o valor do contrato para R\$ 113.106,00 (Cento e treze mil, cento e seis reais).**

Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

**“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I – Unilateralmente pela Administração:**

**(...)**

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”**

**§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB**  
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

A doutrina jurídica prevê que, as supressões ou acréscimos sejam estritamente dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento).

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece os produtos e transporte, denotando que a administração publica economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

*“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.*

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB**  
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém-Pará, 05 de junho de 2024.

---

**Ana Erika Maia de Siqueira**

Chefe licitação

Decreto nº 089/2021-GAP/PMS

## **AUTORIZAÇÃO**

Ante o exposto, na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 036/2023 – SEMURB – Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 011/2023/SEMURB, decorrente de acréscimo de 24,98% ao valor do contrato, que tem por objeto Aquisição de serviço de publicação em diários oficiais jornais de matérias, atos oficiais e demais atos de interesse da Secretaria Municipal de Urbanismo, em consonância com o inciso I, alíneas “a e b’ do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém-PA, 05 de junho de 2024.

---

**Jean Murilo Machado Marques**

Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos

Decreto nº 013/2021 – GAP/PMS